



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº. 0015, de 26 de março de 2025

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JOSÉ LUIZ MENDES- PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. EDUARDO ALVES MUQUY - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso, **PROJETO DE LEI Nº 0015 DE 26 DE MARÇO DE 2025** que dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV originadas de decisões judiciais nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da constituição da república federativa do brasil.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a fixação de valores para o pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Ecoporanga-ES, em consonância com os dispositivos constitucionais estabelecidos no artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, que preveem a possibilidade de regulamentação legislativa local para a fixação de limites para as RPVs, o valor de R\$ 8.157,41 (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), equivalente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social para o ano de 2025;

Conforme prevê o art. 100 da Carta Republicana de 1988, em seus § 4º, cada Ente Federativo deverá fixar o valor do RPV segundo levando em consideração, entretanto, que o valor mínimo deverá ser "...igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.", o que fazemos através do presente projeto de lei, vejamos:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

[...]

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor

✉ Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000

✉ e-mail smec@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. - original sem grifos

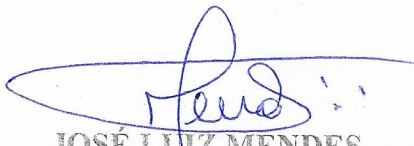
A alteração do valor para R\$ 8.157,41 (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), equivalente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social para o ano de 2025, para o pagamento das RPVs permitirá maior celeridade e eficiência no cumprimento das obrigações determinadas por decisões judiciais, evitando a sobrecarga do sistema judiciário e proporcionando uma solução mais rápida para as partes envolvidas.

Além disso, a fixação de um teto para as RPVs buscará atender à demanda por decisões mais ágeis e justas, respeitando a capacidade orçamentária do Município, com finalidade de garantir a execução orçamentária, especialmente conforme já previsto pela fonte: 150000, ficha-59- Procuradoria Geral do Município, sem comprometer a ordem financeira e fiscal local.

Com esta medida simples estamos evitando que o Município seja surpreendido pelo sequestro em contas-correntes de valores exorbitantes e que, somados, ultrapassam em muito a capacidade financeira do Ente prejudicando sobremaneira uma prestação de serviços com qualidade.

Com estas observações e atento a norma constitucional encaminho a esta Nobre Casa de Leis o presente projeto de lei para que seja lido e discutido e, então, encaminhado a Plenário para votação e aprovação a unanimidade.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 0015 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

PROTÓCOLO

9871/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27 MAR. 2025 às 15:58h

Funcionário

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV ORIGINADAS DE DECISÕES JUDICIAIS NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Três de Maio, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo procedido ditetamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 8.157,41 (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), equivalente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social para o ano de 2025;

§ 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a, na forma prevista na parte final, § 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, a atualizar o valor máximo de pagamento de obrigações de pequeno valor na mesma proporção e índices aplicados para o reajuste do maior benefício do regime geral de previdência social por Decreto Municipal.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8º, Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

✉ Rua. Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-Es, CEP 29.850-000

✉ e-mail smec@ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

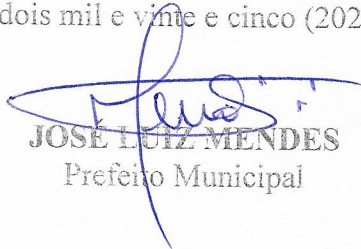


Parágrafo único – competirá sob responsabilidade ao Procurador do Município designado para atuar em processo judicial juntar aos autos cópia da presente Lei Municipal evitando sequestro em contas-correntes de valores superiores aos fixados no § 1º, art. 1º desta Lei Municipal.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSE LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

